

**REGULAMENTO INTERNO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

Capítulo I – Da Constituição, dos Objetivos e das Ações .....	1
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa.....	2
Capítulo III - Do Corpo Docente e da Orientação .....	5
Capítulo IV - Da Admissão, Permanência e Matrícula no Curso .....	8
Capítulo V – Da Organização Didática.....	10
Capítulo VI - Da Avaliação das Disciplinas e do Rendimento Acadêmico .....	12
Capítulo VII - Dos Exames de Qualificação .....	13
Capítulo VIII – Da Dissertação de Mestrado, da Tese de Doutorado e do Produto/Processo Educacional .....	16
Capítulo IX - Dos Requisitos para a Concessão do Grau de Mestre ou de Doutor .....	20
Capítulo X -Das Disposições Gerais e Transitórias .....	22

**Capítulo I – Da Constituição, dos Objetivos e das Ações**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática é constituído por um Curso de Mestrado e um Curso de Doutorado, ambos na modalidade profissional.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática será designado, no presente Regulamento, pelo termo “Programa” ou pela sigla PPGEM, sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º – Na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a parte administrativa do Programa está alocada no Departamento de Matemática, e as atividades de ensino e pesquisa serão desenvolvidas no Instituto de Ciências Exatas e no Colégio de Aplicação João XXIII.

**Art. 2º** – A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, bem como às disposições deste Regulamento.

**Art. 3º** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática oferece os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional em Educação Matemática, com os seguintes objetivos:

- a) Formar, pela a pesquisa, professores(as) capazes de identificar, analisar e utilizar sua formação de modo a agregar valor às suas atividades de prática docente e ao seu desenvolvimento profissional;
- b) Produzir e aplicar conhecimentos, produtos e processos educacionais inovadores, resultantes de pesquisas e práticas docentes, que promovam a melhoria do ensino, da aprendizagem e da formação em diferentes contextos educacionais;
- c) Atuar na formação de professores(as), particularmente no doutorado, para o desenvolvimento de pesquisas de natureza aplicada e translacional ao ensino nas áreas de Educação Matemática, Estatística e Tecnologia, em seus ambientes de trabalho, contribuindo para o pleno exercício da docência nos níveis Fundamental, Médio e Superior.

**§ 1º** – No Curso de Mestrado Profissional, o(a) discente deverá desenvolver um Produto/Processo Educacional aplicável à prática docente, demonstrando seu potencial de contribuição à formação e ao ensino, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação Matemática.

**§ 2º** – No Curso de Doutorado Profissional, o(a) discente deverá desenvolver, aplicar e validar um Produto/Processo Educacional inovador, resultante de investigação aprofundada, com potencial de impacto em contextos de formação e ensino, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Educação Matemática.

**Art. 4º** - O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora, enfatizando o compromisso com as políticas de ações afirmativas, bem como com medidas especiais voltadas à correção das desigualdades raciais e à promoção da igualdade de oportunidades, estabelece:

**§1º** – A reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos(as) contemplados(as) pelas políticas de ações afirmativas nos cursos de Mestrado e Doutorado, seguindo a resolução nº 67.2021, de 28 de outubro de 2021 da UFJF.

**§ 2º** - A adoção de ações de inclusão e permanência em consonância com as políticas de ações afirmativas da UFJF, voltadas aos(as) estudantes dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **Capítulo II – Da Estrutura Administrativa**

**Art. 5º** – A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática é composta por:

- I. Colegiado do Programa, instância normativa e deliberativa, responsável pelas decisões acadêmicas e administrativas;
- II. Coordenação, exercida pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), com funções executivas;
- III. Comissão Consultiva, instância de apoio à Coordenação e ao Colegiado, com funções consultivas e propositivas nas questões acadêmicas e administrativas do Programa.

**Art. 6º** – O Colegiado é a instância máxima de deliberação e normatização do PPGEM, responsável pelas decisões acadêmicas, científicas e administrativas do Programa, observadas as normas do Art. 4º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 1º – O Colegiado será composto pelos docentes credenciados do PPGEM, um(a) representante discente regularmente matriculado(a) e um(a) representante Técnico-Administrativo em Educação (TAE) vinculado(a) ao Programa.

§ 2º – A presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Coordenador(a) ou, em sua ausência, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 3º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis e registradas em ata.

§ 4º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

§ 5º – Terão direito a voto apenas os docentes permanentes, o(a) representante discente e o(a) representante TAE.

§ 6º - O(a) representante discente do Programa, juntamente com seu(s) suplente(s), será eleito(a) por votação entre os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGEM, para mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução subsequente.

§ 7º – O(a) representante dos TAEs terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido(a), de acordo com a necessidade do Programa.

**Art. 7º** – Compete ao Colegiado:

- I. gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;
- II. decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de Dissertações, Teses e Produtos/Processos Educacionais;
- III. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
- IV. apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
- V. designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI. decidir sobre a composição de banca para conduzir o processo seletivo de admissão de candidatos;
- VII. participar efetivamente da atualização anual da Plataforma Sucupira, auxiliando a coordenação do PPGEM;
- VIII. aprovar editais, regulamentos internos e resoluções específicas do Programa;

- IX. zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF e de seu próprio Regulamento;
- X. deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento.

**Art. 8º** – A Coordenação é exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Vice-Coordenador(a), ambos pertencentes ao corpo docente permanente, eleitos por maioria simples do Colegiado, para mandato de três anos, permitida uma recondução subsequente.

**§ 1º** – A eleição será convocada com, no mínimo, trinta dias de antecedência ao término do mandato vigente.

**§ 2º** – O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 9º** – Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGEM:

- I. representar o Programa junto aos órgãos da UFJF e à CAPES;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão Consultiva;
- III. supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. remeter à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. atualizar anualmente os dados do Programa na Plataforma Sucupira;
- VI. submeter à apreciação e votação do Colegiado a ata da reunião anterior, na reunião subsequente;
- VII. encaminhar os processos de defesa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF para as providências de titulação e diplomação de discentes.

**Parágrafo único** – Em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a), as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

**Art. 10º** – Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. Colaborar com o(a) Coordenador(a) nas atividades de gestão acadêmica e administrativa;
- II. Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos ou ausências temporárias.

**Art. 11** – A Comissão Consultiva é uma instância de apoio à Coordenação e ao Colegiado, com funções consultivas e propositivas em assuntos acadêmicos, científicos e administrativos.

**§ 1º** – A Comissão Consultiva será composta por:

- I. Coordenador(a);
- II. Vice-Coordenador(a);
- III. dois docentes permanentes do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- IV. um(a) representante discente;

V. um(a) representante Técnico-Administrativo em Educação (TAE).

§ 2º – Compete à Comissão Consultiva:

- I. assessorar a Coordenação nas ações de planejamento e gestão do Programa;
- II. analisar e propor encaminhamentos sobre matérias acadêmicas e administrativas;
- III. acompanhar processos de credenciamento, recredenciamento e pós-doutorado;
- IV. subsidiar a elaboração de relatórios e documentos institucionais;
- V. colaborar com o processo de autoavaliação e atualização da Plataforma Sucupira.

§ 3º – As deliberações da Comissão Consultiva terão caráter propositivo e deverão ser homologadas pelo Colegiado.

**Art. 12** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será realizado a cada quatro anos, no ano anterior ao término da avaliação quadrienal, para vigência a partir do início do novo quadriênio estabelecido pela CAPES.

§ 1º – Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão definidos por meio de uma resolução específica, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e apresentados aos candidatos por meio de edital próprio.

§ 2º – O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será conduzido pela Comissão Consultiva, sob coordenação do(a) Coordenador(a) do Programa, e submetido à homologação do Colegiado.

**Art. 13** – O PPGEM poderá acolher propostas de Estágio Pós-Doutoral, sob a supervisão de docentes do corpo permanente do Programa. Os critérios para submissão, acompanhamento e avaliação dessas propostas serão definidos em Resolução específica, aprovada pelo Colegiado.

### **Capítulo III - Do Corpo Docente e da Orientação**

**Art. 14** – O corpo docente do Programa será constituído seguindo a normatização expedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Art. 15 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

**Art. 15** – Todo membro do corpo docente deve:

- I. ser portador(a) do título de doutor(a), obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil ou em instituições no Exterior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II. possuir produção científica continuada e relevante, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela área de Ensino da CAPES;
- III. atuar nas temáticas da linha de pesquisa do Programa.

§ 1º – O corpo docente do Programa poderá, ainda, incluir novos membros, a partir de aprovação em edital de credenciamento ao PPGEM, nas condições a seguir:

- I. professor(a) em regime de dedicação exclusiva e/ou parcial na UFJF;
- II. professor(a) aposentado(a);
- III. professor(a) colaborador(a) ou visitante;
- IV. professor(a) que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;
- V. professor(a) sem vínculo funcional com a instituição de ensino superior ou de pesquisa, mas com relevante produção científica na área de Educação Matemática.

§ 2º A cada quatro anos será realizado um processo de credenciamento e reconhecimento de docentes, conforme resolução própria.

**Art. 16** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEM) é constituído por docentes credenciados, classificados nas seguintes categorias, em conformidade com as normas da CAPES e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF):

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

§1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os(as) docentes que atendam, aos seguintes requisitos:

- I. atuem regularmente em atividades de ensino no Programa, ministrando disciplinas e participando das ações acadêmicas, científicas e administrativas do PPGEM;
- II. desenvolvam projetos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa do Programa, com produção acadêmica regular compatível com os critérios da Área de Ensino (Área 46) da CAPES;
- III. orientem discentes do Programa de forma contínua;
- IV. contribuam de maneira efetiva para o crescimento, a consolidação e a avaliação do Programa.

§2º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os(as) docentes que:

- I. desenvolvam atividades de ensino no Programa, incluindo a oferta ou a participação em disciplinas;
- II. colaborem em projetos de pesquisa, extensão ou produção acadêmica em parceria com docentes permanentes;
- III. participem de forma sistemática das atividades acadêmicas do Programa;
- IV. possam atuar como coorientadores(as) de discentes, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

§3º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) que:

- I. possuam registro institucional junto à UFJF, conforme regulamentação vigente;
- II. tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato por tempo determinado, bolsa institucional ou de agência de fomento, ou liberação formal da instituição de origem;
- III. colaborem, por período determinado, em atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa;
- IV. possam atuar como coorientadores(as), mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V. é vedado aos(as) Docentes Visitantes exercer a orientação plena de discentes ou assumir funções administrativas, eletivas ou de representação no âmbito do Programa.

**§4º** – O PPGEM poderá contar com Docente Convidado, entendido como aquele que atua de forma voluntária enquadrado no Programa de Professor Convidado da UFJF, nos termos da Resolução CONSU/UFJF nº 228, de 17 de novembro de 2025, não constituindo categoria docente própria no âmbito do Programa.

- I. O Docente Convidado deverá ser credenciado como Docente Permanente ou Docente Colaborador, desde que atenda aos critérios acadêmicos estabelecidos neste Regulamento e mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- II. é vedado ao(à) Docente Convidado assumir funções administrativas, eletivas ou de representação no âmbito da UFJF.

**§5º** – A orientação de discentes do Programa é atribuição exclusiva dos Docentes Permanentes.

- I. Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes poderão atuar como coorientadores(as), conforme deliberação do Colegiado do Programa.

**§6º** – O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, serão regulamentados por ato próprio do Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES, da Universidade Federal de Juiz de Fora e deste Regulamento.

**Art. 17** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEM) será responsável por organizar e divulgar a relação dos(as) docentes aptos(as) a exercer atividades de orientação e, quando solicitado, de coorientação. Essa definição considerará:

- I. disponibilidade do(a) docente;
- II. a capacidade de orientação, conforme os parâmetros estabelecidos pela Área de Ensino da CAPES;
- III. as indicações feitas pelos(as) candidatos(as) no Memorial ou Projeto de Pesquisa apresentados no processo seletivo.

**§ 1º** – A designação formal do(a) orientador(a) e, quando requerida, do(a) coorientador(a), deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo das novas turmas.

**§ 2º** – A solicitação de coorientação poderá ser realizada pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) discente, mediante justificativa acadêmica, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** – O(a) coorientador(a) atuará em articulação com o(a) orientador(a), podendo colaborar na supervisão das atividades acadêmicas e no desenvolvimento do Produto Educacional, sem prejuízo da responsabilidade principal atribuída ao(à) orientador(a).

**Art. 18** – Todos os membros do Corpo Docente Permanente do PPGEM estão automaticamente credenciados para a orientação de discentes do Curso de Mestrado. Para a orientação de discentes do Curso de Doutorado, os(as) docentes deverão atender às condições estabelecidas no Art. 19 deste Regulamento.

**§ 1º** – Os(as) docentes colaboradores(as) credenciados podem exercer atividade de coorientação de discentes de Mestrado observado o interesse do(a) orientador(a), do(a) discente e a potencial contribuição desse(a) docente.

**§ 2º** – Cada membro do Corpo Docente Permanente poderá acumular a orientação simultânea de no máximo, 10 (dez) discentes de Mestrado e Doutorado, por ano, incluídas nesse total, orientações em outros Programas de Pós-Graduação dos quais o(a) docente faz parte, conforme dados indicados no Sistema Nacional de Pós-graduação - SNPG.

**Art. 19** – Para orientação de Tese de Doutorado os(as) docentes devem satisfazer às seguintes condições:

- I. ter no mínimo 3 orientações de Mestrado Profissional defendidas;
- II. ter produção científica e técnica contínua e relevante na área de Ensino;
- III. ter projeto de pesquisa atualizado e em andamento;
- IV. ter avaliação positiva do Colegiado quanto à sua conduta ética, ao potencial para orientação em nível de Doutorado e análise de seu histórico de participação nas atividades do PPGEM.

**Art. 20** – Membros externos ao corpo docente poderão atuar como coorientadores(as) de discentes do Mestrado ou do Doutorado, desde que a orientação principal esteja sob responsabilidade de um(a) docente permanente do Programa.

§ 1º – O membro externo, para atuar como coorientador(a), deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo Colegiado do PPGEM.

§ 2º – A indicação de coorientação externa deverá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias para o Mestrado e 360 (trezentos e sessenta) dias para o Doutorado, após o início do ano letivo para as novas turmas, respectivamente.

## **Capítulo IV - Da Admissão, Permanência e Matrícula no Curso**

**Art. 21** – O processo anual de seleção de candidatos(as) à admissão no Mestrado e Doutorado em Educação Matemática será regulamentado por edital de seleção específico, aprovado pelo Colegiado do Programa, antes do início de cada ano letivo.

§ 1º – O número de vagas disponível para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

§ 2º – O número de vagas disponível para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção considerando as políticas de ações afirmativas da UFJF, do PPGEM e de acordo com o estabelecido no Art.4º deste regulamento.

**Art. 22** – O processo de seleção será conduzido por banca examinadora composta por membros do corpo docente do Programa, especialmente designados pelo Colegiado.

**Art. 23** – O(A) candidato(a) à admissão no Mestrado em Educação Matemática deverá ser docente egresso, preferencialmente de cursos de Licenciatura em Matemática, Pedagogia e Computação ou formação similar. Também serão aceitos egressos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação, Estatística, Matemática e Pedagogia, desde que comprovem experiência docente. O(A) candidato(a) à admissão no Doutorado em Educação Matemática deverá ser docente egresso, preferencialmente, de cursos de Mestrado em Educação Matemática, Educação ou da área de Ensino. Também serão aceitos egressos de programas acadêmicos e profissionais nas áreas da Computação, Estatística e Matemática, desde que

comprovem experiência docente.

**Art. 24** – Terão direito à matrícula no Mestrado e Doutorado em Educação Matemática os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo.

**Parágrafo único:** Matrículas por transferência de outras IES, poderão ser concedidas por edital específico e/ou analisadas por comissão designada para essa finalidade.

**Art. 25** – O(a) aluno(a) estrangeiro(a) não lusófono(a) terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme § 3º do art. 25 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFJF.

**Art. 26** – Todo(a) aluno(a) matriculado(a) terá seus estudos supervisionados por um(a) orientador(a), designado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente permanente do Programa.

**Art. 27** – O Colegiado do Programa poderá autorizar o trancamento de matrícula do(a) discente, mediante solicitação do interessado(a) e concordância do(a) orientador(a).

§ 1º – O período total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 2º – O colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, uma única vez, no máximo por um semestre, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, à vista de motivos relevantes e devidamente comprovado. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto no capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, ressalvados os casos de trancamento excepcional.

§ 3º – O(a) discente que não renovar a sua matrícula em cada período, poderá ser desligado(a), mediante deliberação do Colegiado observadas as disposições do § 1º do art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Art. 28** - Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, conforme previsto no capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Art. 29** – O(a) discente deverá estar inscrito(a) em pelo menos uma disciplina em cada semestre letivo.

§1º – A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo(a) discente em prazo previamente estabelecido e divulgado pela Coordenação do Programa, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§2º – Conforme Art. 28º, § 1º, do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente deverá renovar sua matrícula.

**Art. 30** – Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGEM poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado para o Doutorado do mesmo PPG, conforme Resolução CSPP/UFJF N° 28, de 07 de junho de 2023.

I. A elegibilidade da mudança de nível será recomendada por Banca Avaliadora equivalente à da Qualificação de Doutorado indicada pelo Colegiado;

II. A análise e o julgamento de que trata serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do(a) candidato(a) ao Doutorado;

III. Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado;

IV. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as definições internas.

## **Capítulo V – Da Organização Didática**

**Art. 31** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Educação Matemática estão articulados na área de concentração Educação Matemática e organizados em uma única linha de pesquisa, intitulada “Ensino e Aprendizagem da Matemática e da Estatística e suas Tecnologias, análise dos condicionantes de sala de aula e intervenção didática e pedagógica em Educação Matemática”. Entre os temas de investigação contemplados pela linha de pesquisa, destacam-se:

I. os processos de ensino e aprendizagem da Matemática, Estatística e Tecnologias na Educação Básica;

II. a formação inicial e continuada de professores(as) de Matemática e Pedagogia;

III. a Educação Matemática em contextos emergentes, tais como Educação Financeira, Estatística e Literacia de Dados, Pensamento Computacional, Modelagem Matemática, Cultura Digital e práticas interdisciplinares;

IV. as Tecnologias Digitais e a inovação no ensino de Matemática;

V. a História da Educação Matemática, com ênfase em instituições escolares, práticas docentes e processos formativos;

VI. estudos semióticos e epistemológicos em Educação Matemática.

**Art. 32** – O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, conforme o documento da área 46 da CAPES para Programas Profissionais, contados a partir da data de início das atividades do curso até a apresentação da Dissertação. O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, também conforme o documento da área 46 da CAPES para Programas Profissionais, contados a partir da data de início das atividades do curso até a apresentação da Tese, de acordo com o Art. 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Parágrafo único** – O Colegiado do Programa poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre, por um período de até 06 (seis) meses e de Doutor

por até 12 (doze) meses, mediante solicitação do(a) discente acompanhada de justificativa do(a) orientador(a), para a entrega da Dissertação ou Tese, respectivamente.

**Art. 33** – Os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Matemática têm sua estrutura curricular organizada em disciplinas. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica, ou prática, ou trabalho equivalente.

**Art. 34** – O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática é composto por disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando 28 (vinte e oito) créditos a serem integralizados ao longo do curso.

§ 1º. O(a) mestrando(a) deverá cumprir:

- I. 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas, a serem cursadas em comum acordo com o(a) orientador(a).

**Art. 35** – O currículo do Curso de Doutorado Profissional em Educação Matemática é composto por disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando 42 (quarenta e dois) créditos a serem integralizados ao longo do curso.

§ 1º. O(a) doutorando(a) deverá cumprir:

- I. 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas, a serem cursadas em comum acordo com o(a) orientador(a).

**Art. 36** – Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outros programas ou instituições, devidamente reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas no Mestrado e Doutorado em Educação Matemática, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de horas-aula exigidas para integralização do curso, conforme o disposto no Art. 68, inciso I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 1º – A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas ficará a cargo de comissão *ad hoc* designada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, que levará em consideração a compatibilidade das ementas e o número de horas das disciplinas.

§ 2º – Os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo(a) interessado(a) ao Colegiado, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada, atestando a ementa bem como a carga horária.

**Art. 37** – O(a) discente poderá matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não integrante do currículo do Programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência do(a) orientador(a).

**Art. 38** – Graduandos(as) da UFJF, graduados(as) e mestres não matriculados no curso

regular do Mestrado e Doutorado em Educação Matemática poderão matricular-se em disciplinas do curso, na condição de alunos(as) especiais, desde que haja vagas disponíveis e mediante autorização do Colegiado, após solicitação formal do(a) interessado(a).

## **Capítulo VI - Da Avaliação das Disciplinas e do Rendimento Acadêmico**

**Art. 39** – A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será realizada ao término de cada semestre letivo, em função das atividades desenvolvidas durante o curso e/ou de trabalhos finais apresentados.

**Art. 40** – O rendimento acadêmico do(a) discente será expresso por notas, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º – Serão considerados aprovados na disciplina os(as) discentes que obtiverem média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º – É vedado o abono de faltas.

§ 3º – Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes graus e definições, de acordo com o previsto no Capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF:

- I. I (Incompleto);
- II. J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III. L (Desligado do curso);
- IV. SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V. TE (Tratamento Excepcional);
- VI. RI (Reprovado por Infrequência);
- VII. TMS (Trancamento por motivo de saúde);
- VIII. LP (Licença Parental);
- IX. TP (Trancamento Programado);
- X. S (Suficiente);
- XI. NS (Não Suficiente).

§ 4º - Para fins de registro, o prazo para o lançamento de notas será de até 15 dias do término de cada período letivo.

§ 5º - O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 6º - As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

**Art. 41** – Será considerado desligado do curso o(a) discente nos casos previstos pelo Art. 32 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF e, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, aquele(a) que:

- I. solicitar desligamento voluntário, mediante manifestação escrita à Coordenação do PPGEM, que tomará as providências cabíveis e comunicará o fato ao Colegiado.
- II. se for reprovado(a) mais de uma vez, na mesma ou em disciplinas diferentes;
- III. se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;
- IV. se for reprovado(a) na defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- V. tiver conduta disciplinar ou ética incompatível com os princípios da Universidade, apurada em procedimento disciplinar conclusivo, conforme os normativos da UFJF;
- VI. incorrer em abandono do curso, configurado após três (3) tentativas de contato sem êxito, registradas por pelo menos dois canais oficiais de comunicação

§ 1º - Os procedimentos de desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O(a) discente que não renovar sua matrícula em cada período letivo poderá ser desligado(a) do Programa, mediante deliberação pelo Colegiado, observadas as disposições do § 1º deste artigo.

## **Capítulo VII - Dos Exames de Qualificação**

**Art. 42** – O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado tem por objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de Dissertação e de Tese do(a) discente, respectivamente, além de sugerir possíveis ajustes e direcionamentos para o trabalho futuro de pesquisa e para a elaboração do Produto Educacional. Este exame desempenha papel de central importância para garantir o andamento adequado da Dissertação ou da Tese, possibilitando sua conclusão dentro dos prazos regimentais.

**Art. 43** – O Exame de Qualificação é obrigatório para todos(as) os(as) discentes do Programa, sendo realizado uma vez no Curso de Mestrado e duas vezes no Curso de Doutorado.

§ 1º – O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado em prazo definido conjuntamente entre o(a) orientador(a) e o(a) discente, e em conformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 48 deste Regulamento.

§ 2º – No Doutorado, o Exame de Qualificação da Tese deverá ser realizado ao final do segundo ano do curso, e o Exame de Qualificação do Produto/Processo Educacional, no terceiro ano, ambos contados a partir do início do período letivo do ano de ingresso do(a) discente. A realização dos dois exames está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos Art. 49 e 50 deste Regulamento, respectivamente.

§ 3º – O(a) discente que for reprovado(a) em qualquer um dos Exames de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo novamente reprovado(a), será desligado(a) do Programa, conforme disposto no inciso III do Art. 32 do Regulamento Geral da Pós-

Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

**Art. 44** – No caso do Mestrado e do primeiro Exame de Qualificação do Doutorado, o(a) discente deverá apresentar à banca um trabalho dissertativo, elaborado a partir de seu projeto de pesquisa, que contemple obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I. as questões centrais de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a relevância do projeto para a área da pesquisa;
- II. a(s) metodologia(s) de pesquisa empregada(s);
- III. a descrição do Produto/Processo Educacional;
- IV. a discussão de literatura relevante sobre o tema de pesquisa;
- V. o cronograma sucinto de trabalho para a conclusão da Dissertação ou Tese;
- VI. a descrição do estágio de andamento do projeto e os resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame.

**Art. 45** – No Doutorado, o segundo Exame de Qualificação consistirá na apresentação do Produto/Processo Educacional em desenvolvimento, a ser avaliado pela banca examinadora.

**Art. 46** – O trabalho dissertativo referente aos exames de qualificação poderá ser apresentado oralmente pelo(a) discente perante banca examinadora, designada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47** – Será autorizado(a) a prestar o Exame de Qualificação de Mestrado o(a) discente que:

- I. houver cursado, com aproveitamento de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame;
- II. tiver sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. tiver encaminhado à secretaria do Programa, por meio do(a) orientador(a), os seguintes documentos:
  - a) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;
  - b) cópia da Dissertação;
  - c) histórico escolar oficial atualizado.

**Art. 48** – Será autorizado (a) a prestar o Exame de Qualificação da Tese de Doutorado o(a) discente que:

- I. tiver cursado, com aproveitamento, no mínimo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame;
- II. tiver sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. tiver encaminhado à secretaria do Programa, por meio do(a) orientador(a), os seguintes documentos:
  - b) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;

- c) cópia da Tese;
- d) histórico escolar oficial atualizado.

**Art. 49** – Será autorizado (a) a prestar o Exame de Qualificação do Produto/Processo Educacional de Doutorado o(a) discente que:

- I. tiver sido aprovado no Exame de Qualificação da Tese de Doutorado;
- II. tiver cursado, com aproveitamento, no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame;
- III. tiver encaminhado à secretaria do Programa, por meio do(a) orientador(a), os seguintes documentos:
  - a) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;
  - b) cópia do Produto/Processo Educacional;
  - c) histórico escolar oficial atualizado.

**Art. 50** – A banca examinadora de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e pelo coorientador(a), se houver, além de pelo menos um membro interno e um membro externo ao Programa. No caso do Doutorado, a banca será formada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coorientador(a), se houver, e por no mínimo dois membros internos e dois membros externos ao Programa. Em ambos os casos, os membros da banca devem ser portadores do título de Doutor(a).

**§ 1º.** – Os Exames de Qualificação poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

**Art. 51** – Os exames de qualificação serão agendados pela secretaria do Programa, que encaminhará o material a ser avaliado pelos membros da banca de qualificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do exame.

**Art. 52** – A apresentação a que se refere o Artigo 46, deste Regulamento, obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I. as bancas examinadoras dos Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado serão instaladas pelo(a) presidente e encerradas com a divulgação dos resultados e o registro em ata;
- II. após a apresentação, o(a) discente será arguido(a) pelos membros da banca sobre temas referentes ao trabalho de Dissertação, Tese ou Produto/Processo Educacional
- III. será considerado(a) aprovado(a) nos exames de qualificação o(a) candidato(a) que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora;
- IV. os trabalhos e os resultados da banca examinadora deverão ser registrados em ata, assinada por todos os seus membros e pelo(a) discente, sendo posteriormente encaminhada à secretaria do Programa.

**Art. 53** – A banca examinadora de qualificação poderá deliberar:

- I. pela aprovação do(a) discente;
- II. pela reprovação do(a) discente.

**Parágrafo único** – O(a) discente que for reprovado(a) em qualquer Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo novamente reprovado(a), será desligado(a) do Programa, conforme disposto no inciso III do Art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

## **Capítulo VIII – Da Dissertação de Mestrado, da Tese de Doutorado e do Produto/Processo Educacional**

**Art. 54** – O Trabalho Final do Curso, no âmbito do Mestrado e do Doutorado Profissional do PPGEM, será composto obrigatoriamente por uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e por um Produto/Processo Educacional, podendo ser apresentado em um dos seguintes formatos:

- I. Dissertação ou Tese em formato monográfico, acompanhada de Produto/Processo Educacional apresentado em separado;
- II. Dissertação ou Tese no formato *multipaper*, acompanhada de Produto/Processo Educacional apresentado em separado.

**Parágrafo único** - Em ambos os formatos, o Trabalho Final deverá versar sobre tema de reconhecida relevância para a pesquisa e o desenvolvimento da Educação Matemática, estando a investigação acadêmica e o Produto/Processo Educacional intimamente articulados e coerentes com os objetivos de um programa profissional da área de Ensino da Capes.

**§1º** – A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado em formato monográfico deverá ser redigida de acordo com o padrão culto da língua portuguesa, em conformidade com o documento orientador do Programa.

**§2º** – A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado no formato *multipaper*, para efeito de defesa, consistirá em um documento integrado, contendo, no mínimo, dois artigos científicos não publicados para o mestrado e três artigos científicos não publicados para o doutorado, redigidos de acordo com o padrão culto da língua portuguesa, em conformidade com o documento orientador do Programa.

**§3º** – O Produto/Processo Educacional deverá ser apresentado em separado da Dissertação ou da Tese, atender aos critérios da ficha de avaliação de produtos educacionais da CAPES e conter, quando pertinente, orientações claras para sua utilização, bem como evidências de sua validação.

**Art. 55** – A Dissertação de Mestrado Profissional, a Tese de Doutorado Profissional, em qualquer dos formatos previstos neste Regulamento, e o respectivo Produto/Processo Educacional deverão:

- I. estar vinculados a uma ou mais temáticas da linha de pesquisa do Programa e aderente à área de concentração;
- II. apresentar delimitação clara do tema e coerência entre o problema de pesquisa, os objetivos, a fundamentação teórica, a metodologia adotada e o Produto/Processo

Educacional;

- III. atender aos objetivos de um programa profissional da área de Ensino, assegurando a articulação indissociável entre a pesquisa acadêmica e o Produto/Processo Educacional.

**Parágrafo único** - Artigos científicos publicados durante o desenvolvimento da pesquisa poderão ser apresentados como anexos ao Trabalho Final e utilizados, quando pertinente, na introdução do texto, com a finalidade de evidenciar a trajetória investigativa do discente.

**Art. 56** – O Produto/Processo Educacional, no âmbito dos Programas Profissionais em Educação Matemática, é passível de utilização por estudantes, professores e outros profissionais da educação, em contextos formais e não formais de ensino.

**§1º** – São considerados Produtos/Processos Educacionais, no âmbito da área de Ensino e, em particular, do PPGEM:

- I. mídias educacionais, tais como vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, recursos educacionais digitais, objetos de aprendizagem, aplicativos, ambientes virtuais de aprendizagem, páginas de internet, blogs e jogos educacionais;
- II. protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;
- III. propostas de ensino, incluindo sequências didáticas, roteiros de atividades, propostas de intervenção pedagógica e similares;
- IV. materiais textuais, como manuais, guias, textos de apoio, artigos de divulgação, livros didáticos ou paradidáticos, histórias em quadrinhos e congêneres;
- V. materiais manipulativos, como jogos, kits e similares;
- VI. atividades de extensão, incluindo cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições, ações de divulgação científica e atividades afins.

**§2º** – Artigo científico não será considerado Produto/Processo Educacional para fins deste Regulamento.

**§3º** – Para fins de avaliação, o Produto/Processo Educacional será apreciado e validado pela banca de defesa de mestrado ou de doutorado, em conjunto com a Dissertação ou Tese, respectivamente.

**§4º** – Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderão ser aceitos outros meios de validação do Produto/Processo Educacional, conforme diretrizes da CAPES, tais como comitês científicos de eventos, comissões editoriais de periódicos, órgãos de fomento, registros de patentes ou prêmios reconhecidos na área de Ensino.

**Art. 57** – A orientação da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, bem como do respectivo Produto/Processo Educacional, será exercida por docente do corpo permanente do PPGEM, observando-se as disposições previstas no Capítulo III deste Regulamento.

**Parágrafo único** – A designação dos(as) orientadores(as) seguirá as definições contidas no Capítulo III, respeitando, sempre que possível, a indicação do(a) discente e a aprovação pelo Colegiado.

**Art. 58** – O Colegiado poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do(a) discente interessado, a mudança de seu(sua) orientador(a).

**Art. 59** – A defesa da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e o respectivo Produto/Processo Educacional serão apresentados publicamente pelo(a) discente, em defesa oral perante banca examinadora especialmente designada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado, com ampla divulgação prévia do local, data e horário.

**Parágrafo único** – A defesa da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e o respectivo Produto/Processo Educacional poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme as normas institucionais vigentes.

**Art. 60** – Será autorizado(a) a defender a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e o respectivo Produto/Processo Educacional o(a) discente que atender às seguintes condições:

- I. ter cursado, com aproveitamento, os créditos necessários em disciplinas de cada Curso;
- II. ter sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. ter sido aprovado(a) nos exames de qualificação correspondentes ao nível cursado;
- IV. no caso de discente estrangeiro(a) não lusófono(a), ter comprovado proficiência em língua portuguesa.

**Art. 61** – O pedido de autorização de defesa da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e o respectivo Produto/Processo Educacional deverá ser encaminhado pelo(a) discente à Coordenação do Programa, que apreciará e encaminhará ao Colegiado para aprovação. O envio da solicitação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;
- II. cópia da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e do Produto/Processo Educacional, elaborado em conformidade com os Artigos 54, 55 e 56 deste Regulamento;
- III. histórico escolar oficial atualizado;
- IV. cópia da(s) ata(s) de aprovação no(s) exame(s) de qualificação correspondente ao nível cursado.

**Art. 62** – A composição da banca examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional, seguirá as disposições estabelecidas no Capítulo VII – Dos Exames de Qualificação, aplicando-se, no que couber, as mesmas normas referentes à designação, composição, titulação mínima e participação de membros internos e externos ao Programa.

**Parágrafo único** – A banca examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional deverá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares em casos de ausência.

**Art. 63** – A defesa pública da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional, referida no Art. 59, obedecerá aos procedimentos acadêmicos e administrativos definidos neste Regulamento e às normas complementares do Programa.

- I. a defesa será instalada pelo(a) presidente da banca examinadora, composta conforme o disposto no Capítulo VII – Dos Exames de Qualificação, encerrando-se com a divulgação do resultado e o registro em ata.
- II. na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), a presidência da banca será designada pela Coordenação do Programa.
- III. após a apresentação do(a) discente, a banca procederá à arguição sobre aspectos teóricos, metodológicos e práticos do trabalho e do Produto/Processo Educacional
- IV. será considerado aprovado o(a) discente que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.
- V. os membros da banca poderão emitir pareceres condicionando a aprovação ao atendimento de exigências específicas, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob acompanhamento e validação do(a) orientador(a). O não cumprimento dessas exigências no prazo estabelecido implicará reprovação automática.
- VI. todos os trabalhos da banca, incluindo o resultado da avaliação e eventuais exigências, deverão ser registrados em ata e assinados por todos os membros e pelo(a) discente.
- VII. na hipótese de participação de coorientador(es/as) na banca examinadora da defesa da Dissertação ou Tese e do respectivo Produto/Processo Educacional, sua presença não será contabilizada para fins de integralização do número mínimo de membros exigido pelo Art. 63 e respectivo Parágrafo Único deste Regulamento.
- VIII. será lavrada ata da defesa pública da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional, na qual constará o parecer conclusivo da banca examinadora, devidamente assinado por todos os participantes.

**Art. 64** – A banca examinadora da Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional atribuirá uma das seguintes menções:

- I. Aprovado(a);
- II. Aprovado(a) Condicionalmente;
- III. Reprovado(a).

§ 1º – Fica a critério dos membros da banca a emissão de pareceres individuais complementares ao parecer final.

§ 2º – Em caso de aprovação condicional, o(a) discente e seu(sua) orientador(a) deverão atender integralmente às determinações da banca examinadora no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caberá ao(à) orientador(a) a responsabilidade de verificar e atestar a adequação do texto final às exigências estabelecidas.

**Art. 65** – O(a) discente reprovado(a) na defesa da Dissertação de Mestrado, da Tese de Doutorado e do Produto/Processo Educacional, será desligado(a) do Programa.

**Art. 66** – Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora da da Dissertação de Mestrado, da Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional, deverão ser observados os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I. em caso de aprovação o(a) discente terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à secretaria do Programa a versão final e digital.

- II. no caso de aprovação condicional, o prazo de 60 (sessenta) dias referido no inciso I estará incluído no prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 57, inciso I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, ao final do qual o(a) discente deverá entregar à secretaria a versão final e digital.
- III. o resultado da defesa deverá ser encaminhado pela Coordenação Programa de Pós-Graduação à PROPP para homologação.
- IV. após o recebimento da versão final, a Coordenação encaminhará o processo de homologação da defesa ao setor responsável pela emissão do diploma.

**Parágrafo único** – O não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo implicará na não homologação do resultado da defesa e, conseqüentemente, na não emissão do respectivo diploma.

**Art. 67** – A solicitação de emissão do diploma de Mestre ou de Doutor ao setor responsável só será efetuada pela secretaria do Programa, somente após o recebimento de toda a documentação exigida, incluindo a versão final e digital do texto dissertativo e do Produto/Processo Educacional, em conformidade com as normas institucionais vigentes.

## **Capítulo IX - Dos Requisitos para a Concessão do Grau de Mestre ou de Doutor**

**Art. 68** – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Matemática concederá o grau de Mestre ou Doutor em Educação Matemática ao(à) discente que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, e prazo máximo de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, conforme disposto no Art. 32 deste Regulamento:

- I. ser aprovado(a) no processo seletivo, de acordo com o número de vagas e as normas estabelecidas em edital específico;
- II. ter cursado, com aproveitamento, um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) créditos para o Doutorado, em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovadas pelo Colegiado;
- III. obter rendimento acadêmico com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação em cada disciplina, na escala de 0 a 100 pontos;
- IV. ser aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- V. ser aprovado(a), por banca especialmente designada, nos exames de qualificação correspondentes ao nível cursado;
- VI. ter o texto dissertativo e o respectivo Produto/Processo Educacional, de sua autoria, aprovados por banca examinadora, em defesa pública, conforme normas deste Regulamento.

§ 1º – Para fins previsto no inciso II, poderão ser reconhecidas disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, conforme a regulamentação disposta no Artigo 34 deste Regulamento.

§ 2º – Para os fins previstos no inciso III, o índice de rendimento acadêmico acumulado será

calculado de acordo com o disposto no Artigo 40 deste Regulamento.

**Art. 69** – O exame de proficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório a ser cumprido por todos(as) os(as) discentes do Programa. As seguintes condições deverão ser satisfeitas:

- I. o(a) discente aprovado(a) no processo seletivo deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso no curso;
- II. a prova terá valor total de 100 (cem) pontos, sendo necessário obter nota mínima de 60 (sessenta) pontos para aprovação;
- III. a Coordenação do Programa aplicará o Exame no primeiro semestre de cada ano, com duração de 2 (duas) horas.
- IV. a prova consistirá na compreensão de texto da área de Educação Matemática, sendo permitida a consulta a dicionário físico de língua inglesa (e de outra língua, quando aplicável), vedadas trocas ou empréstimos entre candidatos;
- V. a reprovação no exame de proficiência no prazo estabelecido implicará desligamento automático do(a) discente do Programa.

§ 1º – O(a) discente reprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira terá sua matrícula cancelada.

§ 2º – Para candidatos(as) estrangeiros(as), excetuados(as) os(as) de língua portuguesa, aplicam-se as seguintes exigências:

- I. no curso de Mestrado, realização de exame de proficiência em língua portuguesa como língua instrumental;
- II. no curso de doutorado, realização de exame de proficiência em língua portuguesa, além de um exame de proficiência em língua estrangeira, conforme opções definidas pelo Colegiado e previstas em edital.

**Art. 70** – São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Educação Matemática:

**I** – Comprovação de cumprimento, pelo(a) discente, de todas as exigências regulamentares e acadêmicas do Programa;

**II** – Envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pela secretaria do Programa, da versão final e digital da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e do respectivo Produto/Processo Educacional.

**III** – Comprovação de quitação das obrigações junto à Biblioteca Central da UFJF.

## **Capítulo X -Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 71** – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observadas as normas institucionais vigentes.

**Art. 72** – A matrícula dos(as) discentes bem como os demais atos relativos à sua vida acadêmica, serão efetivados pela Secretaria do Programa, de acordo com as normas de registro acadêmico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 73** – Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 74** – O(a) discente realizará o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o(a) discente sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

**Art. 75** – Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o arquivo do PPGEM, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador, que se zelará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 76** – O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador(a) do Programa ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado.

**Parágrafo único** – A modificação exigirá aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 77** – Os casos omissos neste Regulamento, dependendo de sua natureza, serão analisados e julgados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 78** – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF, revogadas as disposições em contrário.